



POSITIVO

CONVÊNIO

1. CONVENENTE

Nome:	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.		
CNPJ/MF:	78.791.712/0003-25	IE:	ISENTO
Endereço:	RUA PROFº PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 5300		
Cidade/UF:	CURITIBA/PR	CEP:	81280-330
Representante:	PAULO ARNS DA CUNHA		
Telefone:	(41) 3317-3000		

2. CONVENIADA

Nome:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO PARANÁ		
CNPJ/MF:	77.538.510/0001-41	IE:	
Endereço:	RUA BRASILINO MOURA Nº 253		
Cidade/UF:	CURITIBA	CEP:	80540-340
Representante:	JULIANO JOSÉ BREDA		
Telefone:	41 3250 5700		

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Objeto:	CONCEDER DESCONTO DE 10% (DEZ POR CENTO) NAS MENSALIDADES PARA OS CURSOS DE EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E TECNÓLOGOS, NAS MODALIDADES PRESENCIAL E À DISTÂNCIA, INSERIDOS NA POLÍTICA DE DESCONTO A SER INFORMADA NO ATO DA MATRÍCULA DO ALUNO.
Desconto:	10% (DEZ POR CENTO)
Beneficiários:	Colaboradores e/ou dependentes de primeiro grau, estagiários.
Vigência:	INDETERMINADA, observadas as ressalvas contidas na cláusula sétima.
Demais Condições:	

4. OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de desconto aos beneficiários indicados pela **CONVENIADA**, nos serviços prestados pela **CONVENENTE**, conforme as especificações constantes no item 3 acima.

4.2. O desconto somente será concedido aos colaboradores e dependentes de primeiro grau (serão considerados cônjuge e filhos) da **CONVENIADA** mediante comprovação de tal condição à UP, a ser fornecida no ato da matrícula e sempre que solicitado. A concessão de desconto é válida somente enquanto o colaborador manter o vínculo empregatício com a **CONVENIADA**, para os cursos de extensão, pós-graduação e tecnólogos inseridos na política de desconto a ser informada no ato da matrícula do aluno.

5. BENEFICIÁRIOS

5.1. O desconto será concedido aos Beneficiários especificados no item 3 supra, mediante comprovação de tal



POSITIVO

condição à **CONVENENTE**, a ser fornecida no ato da contratação do serviço, ou sempre que solicitado pela **CONVENENTE**.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. CONVENIADA:

- (i) Promover a divulgação aos Beneficiários dos termos deste Convênio;
- (ii) Informar à **CONVENENTE** sempre que houver o término do vínculo do Beneficiário com a **CONVENIADA**.

6.2. CONVENENTE:

- (i) Conceder o desconto aos Beneficiários indicados pela **CONVENIADA**.

7. VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo estabelecido no item 3, a partir da assinatura do presente instrumento, sendo passível de denúncia, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, mediante simples aviso escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2. Independentemente da denúncia mencionada no item anterior, as Partes deverão manter a reciprocidade de obrigações já assumidas até a conclusão do semestre letivo, findo o qual os benefícios concedidos serão cancelados em face da extinção deste Convênio.

7.3. O presente Convênio poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, sem que assista à outra Parte qualquer direito à reclamação ou indenização, nos casos de:

- (i) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;
- (ii) pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência;
- (iii) comprovação de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade comercial, ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica; ou,
- (iv) inexecutabilidade do objeto contratado em razão de norma ou lei superveniente.

8. USO DA MARCA

8.1. As partes poderão, durante a vigência deste instrumento, utilizar o nome comercial ou marca da outra Parte, exclusivamente para fins de divulgação dos termos do presente Convênio, desde que o material seja previamente aprovado pela outra Parte.

8.2. Os dados divulgados não poderão compreender informações sigilosas da outra Parte, devendo ainda ser difundida por meios idôneos, éticos, morais e legais.

8.3. Para fins do disposto nesta Cláusula, a Parte interessada enviará previamente a outra Parte o material onde a marca será utilizada e, no prazo assinalado, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, a outra Parte deverá aprovar a veiculação do material ou indicar as correções e/ou complementações necessárias.

8.4. A falta de manifestação da Parte no prazo estipulado no item 8.3 acima, não implicará na aceitação tácita do material a ser utilizado.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações decorrentes do presente Convênio deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da outra Parte, com "aviso de recebimento" (AR), que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS



POSITIVO

10.1. Este ajuste constitui-se como único documento vigente para a relação aqui pactuada, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sem a prévia e expressa anuência da outra Parte.

10.2. O benefício do desconto nas mensalidades previsto neste instrumento passará a ser concedido pela **UP** após a assinatura do presente convênio.

10.3. A **CONVENIADA** não se responsabilizará em caso de eventual inadimplência dos beneficiários, quanto à ausência de pagamento de mensalidades ou outros custos devidos à **UP**.

10.4. Toda e qualquer obrigação extra, não mencionada no presente contrato, bem como, qualquer alteração do ora pactuado, fica sujeito a prévio acordo entre as Partes, que passará a fazer parte integrante deste, na forma de um termo aditivo de alteração contratual.

10.5. A presente contratação não importa em conceder exclusividade de uma Parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das Partes poderá manter ajustes semelhantes ou idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

10.6. Em nenhuma hipótese as Partes, seus empregados ou agentes poderão ser considerados representantes legais, agentes ou mandatários uma da outra, não podendo, conseqüentemente, criar ou assumir obrigações em nome uma da outra.

11. FORO

11.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 30 de MARÇO de 2015.


**UNIVERSIDADE POSITIVO
CONVENENTE
PAULO ARNS DA CUNHA**


**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SEÇÃO PR
CONVENIADA
JULIANO JOSÉ BREDA** 

Testemunhas:


1. Fernanda Almeida Mendes Antonioli
RG: 6.619908-8
CPF/MF: 049.736.529-46

2. Nome completo
RG:
CPF/MF: